

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Reajuste de Preços Públicos
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAAE de Bandeirantes
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 37/2022

# **NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**ABRIL DE 2022  
MARINGÁ – PR**

## NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS PELO SAAE DE BANDEIRANTES. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 37/2022, por meio do qual o SAAE de Bandeirantes, Estado do Paraná, solicitou reajuste dos valores dos preços públicos acessórios aos serviços de água e esgoto a esta entidade reguladora.

### 2. ANÁLISE

Preliminarmente, é importante ressaltar que a Resolução nº 36, de 2016, não trata especificamente dos preços públicos dos serviços acessórios aos serviços principais de água e esgoto; todavia, por interpretação analógica, não há qualquer obstáculo para que suas disposições sejam utilizadas em relação ao assunto.

Sendo assim, analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a fixação dos preços ocorreu em 1º de abril de 2011, por meio da Portaria nº 16/2011, sem que tenha havido alteração posterior.

Diante disso, em sua solicitação o SAAE requereu a aplicação do percentual de 91,07%, correspondente ao índice acumulado do INPC de abril de 2011 a fevereiro de 2022.

Entretanto, também de forma analógica, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 36, de 2016, “em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento)”.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 40% (quarenta por cento), referente ao percentual acumulado do INPC do período de abril de 2011 a fevereiro de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAAE.**

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura

da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 7 de abril de 2022.

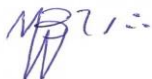
**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR - Contador

Apoio



**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715  
Assessoria Regulatória